



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00003/ETP/2024

OBJETO:	Aquisição de Medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde.
ÓRGÃO:	Fundo Municipal de Saúde
ÁREASOLICITANTE:	GSA
EQUIPE DEPLANEJAMENTO:	Hamilton César Cintra Maria - Gerente de Suprimento e Abastecimento. Gabriela Cruz Miranda - Almoxarifado de Farmácia

1. NECESSIDADE:

1.1 Os itens que se pretende adquirir destinam-se atender todas as unidades de saúde da REMUS pelo período de 12 (doze) meses, a fim de proporcionar a celeridade e a qualidade nos cuidados com a segurança dos pacientes, otimizando os atendimentos realizados pela Rede Municipal de Saúde (REMUS), tanto com medicamentos para dispensação aos pacientes como para a execução de procedimentos internos.

1.2 A motivação da contratação consubstancia-se na recomposição dos estoques de medicamentos, de modo a permitir que as unidades de saúde disponham de todo o arsenal terapêutico farmacológico necessário para o atendimento dos pacientes.

1.3 O medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, com a finalidade de prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas. Sua falta pode impedir o início do tratamento adequado e contribuir para a descontinuidade do mesmo, levando ao agravamento dos sintomas, prolongamento do tempo de internação, desenvolvimento de formas mais resistentes de doenças infecciosas e, por vezes, ao óbito. Isto afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

1.4 A Secretaria Municipal De Saúde, através da Assistência Farmacêutica, busca como propósito maior garantir à população o acesso equânime a medicamentos essenciais e complementares de qualidade, em todos os níveis de atenção à saúde, cuidando de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00003/ETP/2024

promover o seu uso racional e a humanização do atendimento prestado aos seus usuários.

1.5 Neste ETP será avaliado a viabilidade da aquisição de MEDICAMENTOS pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS para atendimento da Rede Municipal de Saúde (REMUS) dos itens que fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), Resolução SESAU N. 628, de 17 de novembro de 2021, publicado no DIOGRANDE n. 6.466 de 18 de novembro de 2021, visando atender todas as Unidades de Saúde da REMUS tanto com medicamentos para dispensação aos pacientes como com os necessários para a execução de procedimentos internos.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS “PAC”:

2.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 18 caput que:

“A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei, sempre que elaborado.”

2.1.1. Desta forma, considerando que o próprio dispositivo legal estabelece que esta demonstração ocorrerá “sempre que elaborado” o plano, tendo em vista que no município de Campo Grande encontra-se em fase de implementação do Plano Anual de Compras, a partir das disposições do Decreto Municipal nº 15.671, de 04 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Contratação Anual (PCA), no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências, justifica-se a não contemplação deste procedimento com o referido plano.

2.2. A presente contratação não se encontra no Plano Anual de Contratação da instituição, considerando que este ainda está em fase de elaboração e validação, considerando que os medicamentos necessitam ser adquiridos para atendimento da REMUS o planejamento é baseado no tempo de tramitação dos processos e no Relatório de estoque de medicamentos gerado pelo módulo Saúde Web.

2.3. A Ci motivadora da aquisição (Anexo I) aponta a relação demandante para aquisição



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00003/ETP/2024

com a Estimativa de Quantidades, descrição do objeto, unidade de aquisição.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Requisitos obrigatórios para a contratação:

3.1.1 Os itens a serem adquiridos deverão apresentar padrões indispensáveis de qualidade que obedeçam aos critérios técnicos da ANVISA para garantir segurança no uso destes no sentido de prevenir riscos à saúde do profissional e do usuário destes itens.

3.1.2. Os requisitos necessários para a contratação desejada devem ser realizados visando à seleção de propostas mais vantajosas à Administração. Os critérios aqui apresentados buscam garantir a efetividade e a eficiência da solução escolhida, sem restringir indevidamente a competitividade e evitando qualquer oneração adicional à Administração.

3.1.3. Não serão aceitos medicamentos manipulados, devido ao curto prazo de validade, exceto para os itens que só tiverem essa apresentação no mercado, conforme RDC Nº 67, de 8 de outubro de 2007", se faz necessário uma vez que, a validade de medicamentos manipulados são de menor prazo, que é uma forma de atestar que o produto mantém as características de eficácia e segurança até aquela data.

3.2. Características indispensáveis à necessidade apresentada:

3.2.1. As propostas deverão conter as especificações do medicamento cotado: o nome comercial, o nome do produto farmacêutico de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), o nome do Laboratório fabricante de cada medicamento ofertado, composição dos produtos farmacêuticos, peso, volume líquido contido no frasco e quantidade de unidades por embalagem que atendam às necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

3.3.1. A solução escolhida deve apresentar desempenho consistente e eficaz desde o momento de sua implantação até o término de sua vida útil. Isso inclui a garantia de qualidade, confiabilidade e durabilidade dos efeitos produzidos após a aplicação da



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00003/ETP/2024

solução sobre a necessidade identificada, de forma a evitar interrupções no atendimento e reduzir custos com a busca por outras alternativas para atendimento da demanda. Além disso, é importante que a solução escolhida seja compatível com a rotina de trabalho e capaz de contribuir positivamente para os resultados almejados.

3.4. Treinamento e/ou instalação do equipamento por parte do fornecedor, se necessário, considerando que os valores decorrentes das necessidades estejam compondo o preço estabelecido na proposta:

3.4.1. Caso a solução escolhida exija conhecimentos técnicos específicos para sua operação ou concretização, é fundamental que o fornecedor disponibilize treinamentos e/ou procedimentos de instruções adequados ao pessoal responsável por sua utilização. O objetivo é garantir que os profissionais estejam aptos a utilizar os eventuais insumos corretamente, maximizando sua eficiência e evitando falhas decorrentes de manuseio inadequado.

3.4.2. Ao garantir que os valores relacionados ao treinamento e/ou instruções estejam compondo o preço estabelecido na proposta, busca-se evitar custos adicionais e surpresas financeiras após a contratação. É fundamental que todas as despesas relativas à solução adotada estejam claramente especificadas e incluídas no valor total contratado, garantindo transparência e previsibilidade financeira para a Secretaria.

3.5. Sendo assim, a contratação deverá promover qualidade aos serviços oferecidos pela Administração Pública Municipal, sem comprometer o orçamento e garantindo o atendimento adequado às necessidades da população assistida.

3.6. Critérios/Requisitos de Sustentabilidade:

3.6.1. A dimensão ambiental da sustentabilidade remete ao “direito das gerações atuais, sem prejuízo das gerações futuras, ao ambiente limpo, em todos aspectos” (FREITAS, 2019, Posições 1656-1661). Trata-se de esfera dotada de urgência, haja vista que a degradação ambiental pode, no extremo, inviabilizar a vida humana, sendo imprescindível modificar a matriz econômica que atualmente vem destruindo de forma irrecuperável os recursos naturais (FREITAS, 2019, Posições 1656-1661).



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00003/ETP/2024

3.6.2. Para atendimento da necessidade apresentada, a solução deverá atender a critérios de sustentabilidade, devendo ser atendidos os seguintes requisitos:

3.6.2.1. Caso a solução mais adequada para atendimento da necessidade opte pela contratação de empresa para prestação de serviços, a contratada deverá, preferencialmente, adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços.

3.6.2.2. A licitante arrematante deverá dar preferência a insumos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

3.6.2.3. Os licitantes devem ofertar, sempre que possível e cabível ao objeto licitado, produtos que sejam preferencialmente acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso)

3.6.2.4. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados preferencialmente em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

3.6.2.5. Estes requisitos não poderão implicar no não atendimento de outras disposições do Artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

4.1. Justificativa para a escolha da solução:

4.1.1. A aquisição do material se faz necessária considerando que trata-se de insumos utilizados na Rede Municipal de Saúde para atendimento a população, e não há outro meio de atendimento que não seja a aquisição dos itens.

4.1.2. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no Mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00003/ETP/2024

eficiência, eficácia e padronização.

4.1.3. O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado no presente caso em virtude da conveniência de entrega de parcelas, nos termos do artigo 4º, inciso II do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023.

4.1.4. A aplicação da aquisição por Sistema de Registro de Preço traz várias vantagens, dentre elas, o fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, possibilidade de compra progressiva com aquisições de forma parcelada somente quando houver necessidade assim reduzindo o volume de estoque e custos operacionais, aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, melhor planejamento organizacional, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendimento às demandas imprevisíveis, agilidade e otimização nos processos de contratação e a principal que é a elaboração do processo licitatório sem dotação orçamentária, com o comprometimento de recursos financeiros apenas no ato da efetivação da compra. Entende-se como formato mais adequado o apresentado visto que há necessidade de contratações frequentes para abastecer as farmácias da Rede Municipal de Saúde.

4.1.5. Assim, o procedimento citado mostra-se viável, pois o valor do objeto ficará registrado, trazendo vantagens a esta Administração, visto que o número de licitações restringe no período de 12 (doze) meses a contar da sua publicação, reduzindo, portanto, os custos com processos licitatórios e possibilitando maior rapidez na aquisição do objeto.

4.2 Levantamento de Mercado

4.2.1. Priorizou-se a realização da pesquisa de preço no mercado através de consultas a sítios eletrônicos na respectiva prioridade: Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde (governo federal), Atas de Registro de Preço, bem como sites eletrônicos especializados.

4.2.2 . A pesquisa de preços realizada dos dias 08 a 18 de dezembro de 2023 para definir o valor estimado da licitação, a partir de levantamentos de mercado obtendo-se valores unitários estimados para cada item a ser contratado, a fim de chegar a um denominador comum, em atendimento ao disposto do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00003/ETP/2024

é determinado que "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto".

4.2.3 Os valores obtidos estão descritos na planilha Preços Referencias (Anexo II), sendo que tais orçamentos encontram-se no anexo III deste ETP.

5. QUADRO DE MATERIAIS/SERVIÇOS E DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES:

Itens								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vir. Unit.	Vir. Total	Vir. Acum.
ITEM 001	1	00018672	Acetato de Dexametasona - Dosagem: 1 mg/g; Apresentação: creme.	BG - 10 - Gramas	80.215	0,0000	0,00	0,00
ITEM 002	1	00017582	Cloreto de Sódio - Dosagem: 0,9%; Apresentação: solução para irrigação; Características adicionais: sistema de abertura Twist-off.	Fr / Bolsa. - 500 - Mililitros	50.925	0,0000	0,00	0,00
ITEM 003	1	00012387	Digliconato de clorexidina - Dosagem: 2%; Apresentação: solução degermante.	Fr. - 1000 - Mililitros	499	0,0000	0,00	0,00
ITEM 004	1	00016693	Fenobarbital - Dosagem: 40 mg / ml (4%); Apresentação: solução oral.	Fr. - 20 - Mililitros	10.966	0,0000	0,00	0,00
ITEM 005	1	0001616	Manitol - Porcentagem: 20 %; Apresentação: solução injetável, límpida, estéril e apirogênica; Tipo: sistema fechado.	Fr / Bolsa. - 250 - Mililitros	380	0,0000	0,00	0,00
ITEM 006	1	00018381	Metronidazol - Dosagem: 500 mg/5g; Apresentação: gel vaginal; Acompanha: cada bisnaga deve vir acompanhada de 10 aplicadores.	BG - 50 - Gramas	32.198	0,0000	0,00	0,00
ITEM 007	1	0003066	Sulfato Salbutamol - Dosagem: 0,4 mg / ml; Apresentação: xarope; Acompanha: dosador.	Fr. - 100 - Mililitros	12.589	0,0000	0,00	0,00
ITEM 008	1	0001864	Valproato de sódio - Dosagem: 250 mg / 5ml; Apresentação: xarope.	Fr. - 100 - Mililitros	37.908	0,0000	0,00	0,00
Total (R\$):						0,0000	0,00	0,00

5.1 Informações complementares:

5.1.1. O item 001 faz parte da Portaria nº 344/1998 da SVS/MS, por se tratar de medicamento sujeito a controle especial, conforme o art. 2º da referida portaria, e suas respectivas atualizações.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. O quantitativo de consumo médio é feito a partir do relatório de estoque, constante no anexo IV deste ETP, emitido pelo módulo Saúde web no intranet no site da Prefeitura Municipal de Campo Grande. O total geral são todas as saídas dos últimos 2(dois) anos



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00003/ETP/2024

mais os meses correntes do ano atual e o divisor é o número de meses em que o medicamento esteve disponível na Divisão de Almoxarifado de Farmácia. Média de consumo é o resultado de todas as saídas (Total Geral) dividido pelo número de meses disponíveis (Divisor). Através da média obtida, multiplicou-se o valor por 12 meses, chegando ao quantitativo solicitado.

6.2. Para todos os itens será acrescido uma margem de segurança de 30%, visando que por se tratar de medicamentos precisamos manter uma margem de segurança para que a REMUS possa suportar um tempo de ressuprimento superior ao programado ou um consumo desproporcional, e considerando que o histórico de consumo é apenas uma variável a ser considerada, e existem outras variáveis.

6.2.1. A margem de segurança de 30% foi acrescida considerando a previsão de abertura de novas unidades de saúde, margem de perdas de medicamentos, riscos de aumento de demanda devido períodos de sazonalidade epidemiológica, resultados fracassados ou desertos dos pregões, dificuldades de aquisição devido à falta de matéria prima ou falta de produção, margem disponibilizada às unidades conveniadas desta Secretaria, evitando assim risco de indisponibilidade dos medicamentos.

6.3. A Estimativa das quantidades a serem contratadas está discriminada no ANEXO V deste ETP.

6.3.1. Foi estipulado por esta Secretaria a quantidade mínima a ser adquirido de cada item, atendendo ao inciso II art. 82 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.3.1.1. A quantidade mínima indicada no documento em anexo a este Estudo utilizou como critério a utilização de percentual de 25%, uma vez que este montante representará a eventual cota reservada ou $\frac{1}{4}$ (um quarto) do saldo total disponibilizado, sendo considerado o quantitativo razoável, visto que a Administração deverá adotar cautela ao definir a quantidade mínima que será adquirida e respectiva intenção de consumo futura, considerando o estoque dos insumos no setor de almoxarifado, expectativa de demanda e dispensação na Rede Municipal de Saúde, que poderá ou não ocorrer em proporções superiores devido a fatores imprevisíveis atreladas ao seu consumo.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00003/ETP/2024

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O art. 18º, § 1º, inc. VI, da Lei Federal nº14.133/2021 e o art. 9º, inc. VI, da IN nº 58/2022, dispõe que os Estudos Técnicos Preliminares deverão:

[...] demonstrar estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

7.1.1. Mediante à obrigatoriedade da disposição legal, tendo por base o art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, através da pesquisa de mercado realizada é possível estimar os valores unitários de cada item constante neste estudo técnico chegando ao valor total estimado para a contratação. (Anexo II).

7.2. O custo total estimado da contratação é de R\$ 943.174,30 (Novecentos e quarenta e três mil, cento e setenta e quatro reais e trinta centavos).

8. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Considerando a demanda relatada, bem como a solução mercadológica definida e suas características específicas, a adoção do Sistema de Registro de Preços se mostra pertinente e eficiente para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, trazendo uma série de benefícios que reforçam sua utilização.

8.2. Primeiramente, é necessário demonstrar a pertinência da adoção do SRP. Para isso, cabe destacar o rol exemplificativo de critérios de adoção trazidos pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023, que assim dispõe em seu Art. 4º e seus respectivos incisos que poderá ser adotado o SRP quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

I - se pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00003/ETP/2024

III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

8.3. Para o caso em apreço, a realização de Pregão Eletrônico com adoção do procedimento auxiliar para a formação de Sistema de Registro de Preços é pertinente devido à característica dos itens almejados, e a necessidade de contratações frequentes dos mesmos, com entregas parceladas, sendo adquiridos quando surgir a necessidade atendendo de forma eficiente à Prefeitura Municipal de Campo Grande em único procedimento. Além disso, é de suma importância ressaltar que a utilização desse procedimento auxiliar, além de estar embasada em critérios apropriados, traz uma ampla gama de benefícios. Dentre os quais, destacam-se:

8.3.1. **Planejamento** : O Sistema de Registro de Preços, quando bem utilizado, assume o papel de instrumento de planejamento, uma vez que a flexibilidade do quantitativo estimado e a não obrigação do consumo total permitem que a Administração, como um todo, se prepare para atender a demanda por um período de 12 (doze) meses, inclusive para aquelas demandas imprevisíveis, porém consideradas para fins de estabelecimento do quantitativo máximo adquirido ou contratado;

8.3.2. **Celeridade** : O Sistema de Registro de Preços permite a antecipação das futuras contratações, possibilitando a agilidade na obtenção de bens ou serviços quando do surgimento da demanda;

8.3.3. **Redução de processos licitatórios** : Com o Sistema de Registro de Preços, é possível evitar a realização de vários procedimentos licitatórios separados para atendimento de demandas futuras ou similares, o que reduz significativamente os custos administrativos processuais.

8.3.4. **Economia** : Ao adotar o Sistema de Registro de Preços, a Administração Pública pode se aproveitar da economia de escala e obter melhores condições comerciais devido à maior quantidade de itens a serem adquiridos/contratados.

8.3.5. **Entregas parceladas** : A possibilidade de solicitar entregas conforme surgir a



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00003/ETP/2024

necessidade da Administração possibilita a redução no volume de estoque e seus custos operacionais para os casos de aquisição.

8.4. Assim, ante as informações levantadas entendemos que para fins de definição da solução é CONVENIENTE e OPORTUNA a utilização do Sistema de Registro de Preços. Por fim, é salutar declarar que a conclusão pela utilização do SRP como a melhor forma de atendimento da demanda apresentada foi obtida exclusivamente através dos pontos anteriormente abordados, estando em perfeito alinhamento com o §2º, do Decreto Municipal nº 15.582/2023.

8.5. Será aplicado no futuro Sistema de Registro de Preços a disposição do Art. 22, do Decreto Municipal nº 15.582/2023 que dita o prazo de vigência da ata de registro de preços como sendo de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.6. O Órgão Gerenciador do futuro Sistema de Registro de Preços será a Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registros de Preços - SUPREP, conforme preconiza o Decreto Municipal nº14.666, de 09 de março de 2021 e o Decreto Municipal nº 15.582, de 1º de junho de 2023.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1 Conforme explanado, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS é a aquisição através da realização de certame licitatório, modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de Registro de Preços na aquisição dos medicamentos da REMUME para atender a Divisão de Almoxarifado de Farmácia da Secretaria de Saúde de Campo Grande – MS.

9.2. A solução para atendimento da necessidade identificada se dará através da aquisição de medicamentos.

9.3. A solução consiste em adquirir medicamentos constantes na REMUME que serão



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00003/ETP/2024

dispensados à população nas unidades de saúde e utilizados nos procedimentos internos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. Considerando as características dos materiais a serem contratados e o sistema pelo qual se dará o processo (SRP), haverá parcelamento na execução, tendo em vista que as emissões de empenho se darão conforme disponibilidade recursos orçamentários até que a demanda seja atendida em sua totalidade.

9.5. Da solução com ênfase no ciclo de vida do objeto:

9.5.1. A nova lei de licitações e contratos estabelece, de forma definitiva, a ideia de licitação sustentável, incorporando o ciclo de vida do objeto. O conceito encontra-se no artigo 3º, IV, da Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos como sendo: “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”, ou seja, trata-se de toda a trajetória desse objeto (produto ou serviço), desde sua gênese até o seu momento final.

9.5.2. Sobre o “Ciclo de Vida”, tal conceito é definido no art. 3º da Lei nº 12.305, de 2010 como sendo “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. A análise do ciclo de vida do objeto considera o impacto ambiental do produto (Item 15 deste ETP) em todos os seus estágios e redimensiona a noção de custo considerando a melhor relação entre qualidade e preço, com base em calculo objeto sobre o valor do bem, serviço ou obra, com base nos seguintes critérios: a) custo da aquisição, que agrega a origem da matéria prima, as condições da fabricação de transportes relativos ao objeto; b) custo da utilização, considerando as despesas agregadas ao consumo de energia, água, produção de lixo e expectativa de durabilidade do objeto; c) custo de manutenção, considerando os processos de revisão para manter padrões estáveis de produtividade; d) Custo final de vida, verificando a partir do dispêndio observando a reciclagem, recolhimento ou descarte do objeto. É essencial levar em consideração os custos de um produto ou serviço ao longo de toda a sua vida útil – preço de compra, custos de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00003/ETP/2024

utilização e manutenção, custos de eliminação.

9.5.3. Por se tratarem de produtos farmacológicos, a princípio os mesmos se esvaem com o uso ou perdem suas características com o tempo de uso, onde o ciclo de vida destes objetos pode ser resumido, mas não limitado, em cinco etapas: idealização, desenvolvimento, comercialização, uso e evidências clínicas (resultados).

9.5.4. Esses medicamentos têm seu “ciclo de vida” atrelado ao período de vida útil conforme a data de validade que é o tempo durante o qual o medicamento poderá ser usado e para conservar os medicamentos é necessário manter os produtos em condições satisfatórias de estocagem, temperatura e transporte para manutenção de sua estabilidade e integridade durante o período de vida útil.

9.5.5. Mediante a toda a explanação, bem como os conceitos e referências relacionados, é importante ressaltar que conforme a experiência desta administração em procedimentos semelhantes com adoção da mesma solução, notou-se, que a fase útil do objeto, ou seja, após o seu recebimento pela administração com posterior utilização nos procedimentos aos quais os objetos se destina, uma vez que a solução é composta de itens de consumo não-duráveis, sendo os mesmos utilizado de forma constante, até mesmo em frequências diárias, onde sua vida útil é curta ou até mesmo findada após o uso, resta justificada a aquisição periódica do produtos, buscando promover o atendimento constante aos assistidos.

9.6. Desta forma, pode-se afirmar que, em razão da necessidade de se promover a correta instrução processual, a partir da efetiva atuação diária nas áreas demandantes dos objetos presentes no procedimento em tela, como forma de promover os serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS através da Secretaria Municipal de Saúde ao público atendido, a aquisição demonstrou clara vantajosidade para atendimento da necessidade identificada.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Considerando os valores dos itens e que a quantidade levantada pelas áreas solicitantes é estimada, optamos pelo parcelamento da entrega, na qual é solicitado as



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00003/ETP/2024

quantidades conforme a necessidade do órgão.

10.2. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto da solução nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Súmula/ TCU 247 , do Tribunal de Contas da União, o parcelamento da solução é viável, podendo a licitação ser realizada por itens. Não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, o qual visa propiciar a ampla participação de licitantes em fornecer para a Administração Pública, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado da competitividade.

10.3. No caso em apreço, trata-se de medicamentos, e levando em consideração o entendimento firmado pelo TCU de que nas licitações para Registro de Preços é obrigatória a adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e seleção das propostas mais vantajosas (Acórdão n. 2.901/2016-Plenário, relator Min. Benjamin Zymler), ante a inexistência de qualquer motivação fática a ensejar a realização do procedimento licitatório com agrupamento, o presente certame será realizado por item (parcelamento da solução).

11. OUTRAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

11.1. Com base em uma pesquisa de mercado abrangente, realizada para obter um amplo conhecimento das peculiaridades do setor, e levando em consideração a solução escolhida para atender a essa demanda, é essencial destacar os seguintes pontos que são fatores determinantes para a escolha da solução como um todo:

11.2. Natureza da Contratação:

11.2.1. A solução definida através do estudo realizado se trata de uma AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS.

11.2.2. Considerando o Decreto Municipal n. 15.207, de 19 de abril de 2022, que regulamenta o disposto no Art. 20 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal nas respectivas categorias de qualidade, compreende-se que os objetos que compõem o presente procedimento não se



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00003/ETP/2024

enquadram como bens de consumo de luxo, sendo classificados como bens comuns por possuírem descritivos, padrões e qualidades que atendem restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial a ser suprida por esta Administração.

11.3. Forma de Fornecimento ou Regime de Execução:

11.3.1. O fornecimento do objeto será realizado mediante solicitação CONFORME DEMANDA da Administração.

11.3.1.1. Tal solicitação se dá, tendo em vista que é impossível indicar previamente a quantidade exata do que será utilizado, reservando-se o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade, sendo eventualmente pago somente aquilo que for efetivamente fornecido.

11.4. Serviço ou Fornecimento Contínuo (vigência contratual):

11.4.1. A solução escolhida não se enquadra como serviço ou fornecimento contínuo, motivo pelo qual deverão ser observadas as disposições do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para fins de vigência contratual.

11.4.2. Em caso de assinatura de contrato, os preços contratuais propostos somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, e eventuais alterações, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data de apresentação do orçamento estimado, com base na variação do índice IPCA-E, conforme disposições do Decreto Municipal nº 14.991 de 29 de novembro de 2021.

11.5. Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra:

11.5.1. Não se aplica ao objeto.

11.6. Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos para o atendimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11.7. Vedação de marca/produto (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. Não haverá vedação a utilização de qualquer marca/produto para o atendimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00003/ETP/2024

11.8. Subcontratação:

11.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11.9. Normativos Específicos que Disciplinam os Serviços ou Fornecimentos:

11.9.1. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante e do veículo que realizar o transporte:

11.9.1.1. Conforme a Resolução RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 que Dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e Resolução SESAU Nº 584 de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a classificação de risco e respectivo licenciamento sanitário dos estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e atividades econômicas que, ainda que indiretamente, estejam no âmbito de competência da fiscalização sanitária da Vigilância Sanitária, Vigilância de Saúde Ambiental e Vigilância Zoosanitária do Município de Campo Grande/MS e dá outras providências, a empresa licitante e o veículo que realizar o transporte dos itens deverão possuir Alvará Sanitário (ou licença Sanitária) emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal onde está estabelecida a empresa.

11.9.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do fornecedor:

11.9.2.1. Trata-se de ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº16/2014 . A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei Federal nº 6.360/76, Lei Federal nº 6.437/1977 e do Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

11.9.2.2. A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00003/ETP/2024

medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produto de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

11.9.3. Medicamentos sujeito a controle especial:

11.9.3.1. A Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 estabelece o rol de substâncias controladas ou sujeitas a controle especial, uma vez que estas necessitam de um controle mais rígido do que o controle existente para as substâncias comuns. A atualização desta listagem ocorre através de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC, conforme deliberado em reunião que publica periodicamente as “Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial”, estabelecendo as alterações necessárias. Caso este procedimento detenha quaisquer medicamentos contidos na listagem citada, deverão ser respeitadas as exigências cabíveis aos medicamentos sujeitos a controle especial.

11.9.4. Autorização Especial de Funcionamento (AE):

11.9.4.1. Trata-se de licença concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS), a empresas, instituições e órgãos, para o exercício de atividades de extração, produção, transformação, fabricação, fracionamento, manipulação, embalagem, distribuição, transporte, reembalagem, importação e exportação das substâncias constantes das listas anexas a este Regulamento Técnico, bem como os medicamentos que as contenham.

11.9.5. Proibição de venda no comércio em embalagens secundárias:

11.9.5.1. A Portaria 2.814 de 29 de maio de 1998 da ANVISA visa estabelecer procedimentos a serem observados pelas empresas produtoras, importadoras, distribuidoras e do comércio farmacêutico, objetivando a comprovação, em caráter de urgência, da identidade e qualidade de medicamento, objeto de denúncia sobre possível falsificação, adulteração e fraude. A referida portaria determina em seu artigo 7º que produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00003/ETP/2024

11.9.6. Certificado de Regularidade Técnica:

11.9.6.1. A documentação apresentada deverá estar em plena validade, sendo expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição de acordo com a Resolução nº 638 de 24 de março de 2017 e Resolução nº. 721, de 24 de fevereiro de 2022 e suas diretrizes.

11.9.7. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da empresa que realizará o transporte:

11.9.7.1. A portaria nº 1.052/MS/SVS estabelece as normas necessárias para a concessão de Autorização de Funcionamento para empresas que exerçam a atividade de transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos, sujeitos à vigilância sanitária, bem como a portaria nº 802 de 08 de outubro de 1998 estabelece que as empresas autorizadas como distribuidoras tem o dever de utilizar serviços de transporte legalmente autorizados pela autoridade sanitária.

11.10. Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inc. I e III, da LC n. 123/06):

11.10.1. Para a solução apresentada no tópico 4 deste ETP **NÃO** serão aplicadas as determinações contidas na Lei Complementar n. 123/2006 quanto à obrigação de realização de licitação exclusiva (art. 48, I) e de aplicação de reserva de cotas (art. 48, III) para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, com fulcro no artigo 49 da legislação citada.

10.1.1. A justificativa para a não aplicação de tratamento diferenciado encontra-se no Anexo VI deste ETP.

11.11. Participação de empresas em consórcio (Art. 15, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.11.1. Não será permitida a participação de empresas de forma consorciada, considerando a natureza comum do objeto, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00003/ETP/2024

busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

11.12. Participação de Cooperativas (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.12.1. Para a realização do objeto será permitida a participação/contratação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que sejam respeitadas as condições e critérios estabelecidos na legislação, considerando os casos em que o objeto da licitação estiver diretamente relacionado às atividades e ao escopo de atuação da cooperativa, garantindo, assim, que sua participação seja justa e adequada ao contexto da contratação pública.

11.13. Possibilidade de Execução e/ou Fornecimento por Pessoa Física (PF):

11.13.1. Pelas características da contratação não será admitida a participação de pessoa física. Deve-se ponderar o atendimento satisfatório das necessidades elencadas no Estudo Técnico Preliminar, o que se requer os requisitos mínimos indispensáveis à contratação almejada. No presente caso trata-se de objeto que demanda para sua execução uma estrutura mínima (segurança sanitária estabelecida pela ANVISA/MS), que não se amolda com a realidade de uma pessoa física, em face das exigências necessárias.

11.14. Possibilidade de Execução e/ou Fornecimento por Microempreendedor Individual (MEI):

11.14. Pelas características da contratação não será admitida a participação de Microempreendedor Individual (MEI). Deve-se ponderar o atendimento satisfatório das necessidades elencadas no Estudo Técnico Preliminar, o que se requer os requisitos mínimos indispensáveis à contratação almejada. No presente caso trata-se de objeto que demanda para sua execução uma estrutura mínima (segurança sanitária estabelecida pela ANVISA/MS), que não se amolda com a realidade de um Microempreendedor Individual (MEI), em face das exigências necessárias.

11.15. Em caso de Registro de Preços:

11.15.1. Quantidade mínima a ser adquirida: (Art. 82, II da Lei 14.133, de 2021)



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00003/ETP/2024

11.15.1.1. A Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao Art. 15, §1º, do Decreto Municipal nº 15.582/2023, compromete-se a adquirir, no mínimo, durante o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços, as quantidades indicadas em planilha anexa a este ETP.

11.15.1.2. No ato da contratação para cumprimento da aquisição mínima estabelecida, o órgão privilegiará o comprometente fornecedor que registrar o menor preço, quando não houver reserva de cotas.

11.15.1.3. Em caso de reserva de cotas, privilegiar-se-á o fornecedor que registrar o menor preço dentre as empresas ME's e EPP's, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006. Posteriormente, quando do exaurimento do item, se privilegiará o fornecedor que tenha registrado o menor preço do item de ampla concorrência.

11.15.2. Possibilidade de prever preços diferentes: (Art. 82, III da Lei 14.133, de 2021)

11.15.2.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega, de acondicionamento ou tamanho do item, devido as entregas ocorrerem dentro do município de Campo Grande/MS, o acondicionamento ser em embalagem e rotulagem em conformidade com a legislação vigente e o tamanho do item ser previsto em entregas parceladas (quando necessário), tendo no mercado várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada.

11.15.3. Ciência do órgão sobre a vedação contida no Art. 82, Inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021:

11.15.3.1. Esta Secretaria declara a ciência quanto à vedação disposta no Inciso VIII, Art. 82, Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe: "Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: [...] VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00003/ETP/2024

12. RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. Com a aquisição dos medicamentos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar através do Sistema de Registro de Preços, espera-se suprir as necessidades das unidades de Saúde da REMUS a fim de proporcionar atendimentos conforme os Princípios Doutrinários do SUS, com o intuito de não permitir demandas reprimidas, dando suportes mínimos para se obter qualidade de vida a estes usuários, evitando assim a incidência de demandas judiciais sobre a SESA, ocasionando a oneração do orçamento municipal. Assim, estes itens são necessários para a execução de procedimentos pelo período de 12 meses

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

13.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada, visto que esta Secretaria de Saúde já possui Almoxarifado Farmacêutico e Farmácias para dispensação de medicamentos devidamente equipados para o desenvolvimento das atividades, bem como possui quadro de pessoal habilitado para tal.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

14.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS:

15.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

15.1.1. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

15.1.2. As licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00003/ETP/2024

Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15.1.3. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes comprometidos com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

15.1.4. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

15.1.5. De acordo com o art. 7º, XI, Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso).

15.1.6. Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

15.1.7. A Secretaria Municipal de Saúde possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) para os medicamentos por ela fornecidos, portanto os pacientes são orientados a devolverem aos locais de onde foram retirados, os medicamentos vencidos, danificados ou não utilizados, de forma que tenham destino adequado em conformidade com a legislação sanitária vigente, evitando-se o descarte incorreto de fármacos e os impactos no meio ambiente e na saúde pública.

16. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição anual de medicamentos para atender a REMUS, cuja ausência poderá colocar em risco a saúde dos pacientes, além da necessidade de abastecimento dos estoques do almoxarifado de farmácia. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00003/ETP/2024

17. ANEXOS AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

17.1. Integram o presente Estudo Técnico, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – CI n. 219/2023 – Motivadora da aquisição;

ANEXO II – Planilha dos Preços Referenciais

ANEXO III – Cotação de mercado;

ANEXO IV - Relatório de Estoque;

ANEXO V – Tabela de quantitativos;

ANEXO VI - Justificativa para não aplicação de cotas;

ANEXO VII – Informações Técnicas para o TR.

ANEXO VIII - Check List - ETP

ANEXO IX - Ci de exclusão

Campo Grande/MS, 08 de Março de 2024

Elaborado por
MARIANA MONTEIRO GARCIA
Farmacêutica

Documento assinado digitalmente
MARIANA MONTEIRO GARCIA
Data: 08/03/2024 15:22:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aprovado por:
Rosana Leite de Melo
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
GALDINO DE QUEIROZ PINTO
Data: 08/03/2024 18:26:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Concluído por...
GALDINO DE QUEIROZ PINTO
Gerente de Gestão de Compras e Licitações